



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.114/2009
(Autoria Mesa da Câmara Municipal)

“Autoriza a Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, a fornecer lanche aos vereadores e servidores, nos dias de Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene, bem como em dias que ocorrer reuniões Legislativas.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º- Fica a Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, autorizada a fornecer aos vereadores e servidores, lanche nos dias de Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene, bem como em dias que ocorrer reuniões Legislativas.

Parágrafo Único – Os valores despendidos com a aquisição de lanches serão fixados através de Ato da Presidência.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2.009..

Câmara Municipal de Rosana-SP, 08 (oito) dias do mês de setembro de 2009.

PEDRO FERREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara